

INFORMATIVO DE LEGISLAÇÃO

TRT DA 3ª REGIÃO (MG)
SECRETARIA DE DOCUMENTAÇÃO, NORMALIZAÇÃO, LEGISLAÇÃO E JURISPRUDÊNCIA
Seção de Atendimento e Divulgação

ANO XIII

N. 71

25/05/2015

1) RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA N. 123, DE 14 DE MAIO DE 2015 – TRT3/STPOE - Resolve editar a Tese Jurídica Prevalente n. 1 do Tribunal Regional do Trabalho da Terceira Região. Disponibilização: DEJT 22/05/2015	2) ATO Nº 118, DE 22 DE MAIO DE 2015 – CSJT/GP/SG - Fixa o valor a ser pago no âmbito da Justiça do Trabalho de 1º e 2º Grau, a partir de 1º de janeiro de 2015, a título de indenização de transporte, de que trata a Resolução CSJT nº 10, de 15 de dezembro de 2005, condicionado à disponibilidade orçamentária dos Tribunais Regionais do Trabalho. Disponibilização: DEJT 22/05/2015
--	--



1) RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA N. 123, DE 14 DE MAIO DE 2015 – TRT3/STPOE

CERTIFICO E DOU FÉ que o Egrégio Pleno do Tribunal Regional do Trabalho da Terceira Região, em sessão ordinária hoje realizada, sob a presidência da Exma. Desembargadora Maria Laura Franco Lima de Faria, presentes os Exmos. Desembargadores José Murilo de Moraes (Primeiro Vice-Presidente), Emília Facchini (Segunda Vice-Presidente), Denise Alves Horta (Corregedora), Luiz Ronan Neves Koury (Vice-Corregedor), Deoclecia Amorelli Dias, Luiz Otávio Linhares Renault, Júlio Bernardo do Carmo, Maria Lúcia Cardoso de Magalhães, Marcus Moura Ferreira, Heriberto de Castro, Lucilde d'Ajuda Lyra de Almeida, Paulo Roberto de Castro, Anemar Pereira Amaral, Márcio Flávio Salem Vidigal, Marcelo Lamego Pertence, Fernando Antônio Viéguas Peixoto, Rogério Valle Ferreira, João Bosco Pinto Lara, Fernando Luiz Gonçalves Rios Neto, José Eduardo de Resende Chaves Júnior, Camilla Guimarães Pereira Zeidler, Paulo Chaves Corrêa Filho, Luiz Antônio de Paula Iennaco, Sérgio da Silva Peçanha, Taísa Maria Macena de Lima, Luís Felipe Lopes Boson e Milton Vasques Thibau de Almeida, e a Exma. Procuradora-Chefe da Procuradoria Regional do Trabalho da Terceira Região, Márcia Campos Duarte, apreciando o processo TRT n. 10367-2014-167-03-00-5 IUJ,

RESOLVEU, por maioria de votos, vencidos os Exmos. Desembargadores Denise Alves Horta, Luiz Ronan Neves Koury, Luiz Otávio Linhares Renault, Heriberto de Castro, Paulo Roberto de Castro, Anemar Pereira Amaral, Marcelo Lamego Pertence, Fernando Antônio Viéguas Peixoto, Rogério Valle Ferreira, Fernando Luiz Gonçalves Rios Neto e Luiz Antônio de Paula Iennaco,

EDITAR a Tese Jurídica Prevalente n. 1 do Tribunal Regional do Trabalho da Terceira Região, com a redação a seguir transcrita e com fundamento nos acórdãos abaixo referidos:

"MULTA DO ART. 475-J DO CPC. EXECUÇÃO TRABALHISTA. Em face do disposto nos arts. 769 e 880 da CLT, a multa prevista no art. 475-J do CPC não se aplica à execução trabalhista."

PRECEDENTES JURISPRUDENCIAIS

2ª Turma

- 0000431-12.2013.5.03.0150 AP(00431-2013-150-03-00-7 AP)

Rel. Des. Sebastião Geraldo de Oliveira

DEJT - Publicação: 18/03/2015
- 0001014-56.2013.5.03.0001 RO(01014-2013-001-03-00-3 RO)
Rel. Des. Jales Valadão Cardoso
DEJT - Publicação: 06/03/2015
- 0001087-35.2012.5.03.0107 RO(01087-2012-107-03-00-0-RO)
Rel. Des. Deoclecia Amorelli Dias
DEJT - 20/02/2015
- 0002318-69.2013.5.03.0105 RO(02318-2013-105-03-00-1 RO)
Rel. Juiz Convocado Lucas Vanucci Lins
DEJT - Publicação: 08/04/2015
- 0001334-13.2012.5.03.0108 RO(01334-2012-108-03-00-5 RO)
Rel. Juíza Convocada Maristela Íris da Silva Malheiros
DEJT - Publicação: 06/03/2015
- 0000674-57.2012.5.03.0063 AP (00674-2012-063-03-00-2 AP)
Rel. Juíza Convocada Rosemary de Oliveira Pires
DEJT - Publicação: 11/02/2015

3ª Turma

- 0000448-41.2014.5.03.0044 RO(00448-2014-044-03-00-5 RO)
Rel. Des. César Pereira da Silva Machado Júnior
DEJT - Publicação: 30/03/2015
- 0000690-83.2014.5.03.0081 AP(00690-2014-081-03-00-9 AP)
Rel. Des. Camilla Guimarães Pereira Zeidler
DEJT - Publicação: 26/01/2015
- 0000922-27.2013.5.03.0018 RO(00922-2013-018-03-00-1 RO)
Rel. Des. Luís Felipe Lopes Boson
DEJT - Publicação: 02/03/2015

9ª Turma

- 0001006-53.2013.5.03.0139 RO (01006-2013-139-03-00-8 RO)
Rel. Des. Ricardo Antônio Mohallem
DEJT - Publicação: 06/04/2015
- 0011162-85.2013.5.03.0144 ROPS(PJe)
Rel. Des. Maria Stela Álvares da Silva Campos
DEJT - Publicação: 13/03/2015
- 0001298-66.2014.5.03.0183 AP(01298-2014-183-03-00-8 AP)
Rel. Des. João Bosco Pinto Lara
DEJT - Publicação: 27/02/2015

Sala de Sessões, 14 de maio de 2015.

TELMA LÚCIA BRETZ PEREIRA

Diretora Judiciária do TRT da 3ª Região

Disponibilização: DEJT/TRT3/Cad. Jud. 22/05/2015. n. 1732, p. 55/56

Publicação: 25/05/2015



2) ATO Nº 118, DE 22 DE MAIO DE 2015 – CSJT/GP/SG

Fixa o valor a ser pago no âmbito da Justiça do Trabalho de 1º e 2º Graus, a partir de 1º de janeiro de 2015, a título de indenização de transporte, de que trata a Resolução CSJT n.º 10, de 15 de dezembro de 2005, condicionado à disponibilidade orçamentária dos Tribunais Regionais do Trabalho.

O PRESIDENTE DO CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO, no uso no uso de suas atribuições regimentais,

Considerando o disposto na Resolução CSJT n.º 10/2005, que dispõe sobre a uniformização no pagamento de transporte de que trata o art. 60 da Lei nº 8.112/90;

Considerando a decisão proferida pelo Plenário nos autos do Processo CSJT-PP-3301-08.2015.5.90.0000,

RESOLVE:

Art. 1º Fixar em R\$ 1.537,89 (hum mil quinhentos e trinta e sete reais e oitenta e nove centavos), a partir de 1º de janeiro de 2015, o valor a ser pago a título de indenização de transporte ao executante de mandados de que trata a Resolução CSJT nº 10, de 15 de dezembro de 2005, condicionado o efetivo pagamento à existência de dotação orçamentária nos Tribunais Regionais do Trabalho.

Art. 2º Este Ato entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se o Ato CSJT.GP.SG nº 40 de 28 de fevereiro de 2013.

Brasília, 22 de maio de 2015.

Ministro ANTONIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
Presidente do Conselho Superior da Justiça do Trabalho

Disponibilização: DEJT/CSJT/Cad. Adm. 22/05/2015, n. 1732, p. 1



Secretária de Documentação, Normalização, Legislação e Jurisprudência:

Isabela Freitas Moreira Pinto

Chefe da Seção de Atendimento e Divulgação: Maria Thereza Silva de Andrade

Colaboração: servidores da SEDOC

Antes de imprimir este e-mail pense em sua responsabilidade e compromisso com o MEIO AMBIENTE

Economizar água e energia é URGENTE!